



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

• Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

Ofício nº 295/2022 - GP



Pires do Rio/GO, 17 de agosto de 2022.

**Excelentíssimo Senhor,
Denilson Eymard de Castro.
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.**

Assunto: Encaminha Projetos de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**:

- Projeto de Lei que: *"Cria vagas em cargos de provimento efetivo e faz alterações dos anexos da Lei nº 2.835 de 14 de janeiro de 2002 e suas alterações, e dá outras providências".*

A urgência na aprovação do respectivo Projeto de Lei se justifica pelo fato de haver obrigações de fazer impostas judicialmente para a promoção de servidores e ausência de vagas para dar cumprimento à ordem judicial.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 033 /2022, DE 22 DE JULHO DE 2022.

“Cria vagas em cargos de provimento efetivo e faz alterações dos anexos da Lei nº 2.835 de 14 de janeiro de 2002 e suas alterações, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes vagas de provimento efetivo nos quadros de servidores municipais para os seguintes níveis:

I – 02 (duas) vagas para o cargo de **Biomédico**, nível II; Código, 1.64.2.5/3

II – 02 (duas) vagas para o cargo de **Bioquímico**, nível II; Código, 1.62.2.5/3

III – 01 (uma) vaga para o cargo de **Pregoeiro**, nível II; Código, 1.56.2.06

IV – 02 (duas) vagas para o cargo de **Técnico em Laboratório**, nível II; Código 1.29.2.05

V - 05 (cinco) vagas para o cargo de **Vigia**, nível II; Código 3.41.2.02

VI– 05 (cinco) vagas para o cargo de **Gari**, nível II; Código, 3.31.2.02

VII – 01 (uma) vaga para o cargo de **Coletor de Lixo**, nível II; Código, 3.27.2.02

VIII – 02 (duas) vagas para o cargo de **Motorista de Ambulância**, nível III; Código, 3.23.2.05

IX – 02 (duas) vagas para o cargo de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, nível III; Código, 1.32.3.06

Art. 2º – Fica alterada a classe de vencimentos dos Anexo I Anexo II e Anexo IV e Especificação da Classe , da Lei nº 2.835, de 14 de janeiro de 2003, e suas alterações ,que passará a vigorar com as seguintes alterações para os cargos :

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”



§1º - Para o cargo de motorista de ambulância a seguinte codificação:

I - Motorista de Ambulância, nível I, Código, 3.22.1.3/1

II - Motorista de Ambulância, nível II, Código, 3.23.2.4

III - Motorista de Ambulância, nível III, Código, 3.23.2.5

*7 Valores. 4
7 Valores. 4.3
4*

§2º - Para o cargo de Procurador Jurídico do Município a seguinte codificação:

I - Procurador Jurídico nível I código 2.02.2.08 - 7/2

II - Procurador Jurídico nível II código 2.02.2.09 7/4

III - Procurador Jurídico nível III código 2.02.2.10 8

Bueno o quodcho

Art 3º - Ficam estabelecidos os seguintes requisitos mínimos para o nível III com equidade equivalência com o cargo de Motorista III, com os seguintes atributos e especificação de classe:

CARGO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS PARA ADMISSÃO	ATRIBUIÇÕES DE CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTOS
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA III Categoria funcional: Manutenção	02	Ensino médio completo, carteira de habilitação categoria "D", ser aprovado em curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima	Dirigir ambulância com paciente a serviço da Secretaria de Saúde, vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Dirigir o veículo, manipulando os	40	CÓDIGO 3.23.2.5

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."

Myquet



		ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.	comandos e observando o fluxo de transito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do mesmo; Dirigir veículos pertencentes a Municipalidade para transporte de pessoas doentes; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros; Desenvolver outras atividades correlatas.		
--	--	---	---	--	--

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações necessárias das dotações orçamentárias que forem necessárias, nos elementos de despesas e no quadro de receitas da Lei Orçamentaria Anual vigente para a execução da presente Lei

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



representação judicial e consultoria jurídica do município, exercendo função essencial à justiça, assumindo verdadeiro compromisso com o interesse público previsto no ordenamento jurídico. As atribuições desempenhadas por esse profissional são indubitavelmente técnicas, destacando-se sua importância, também, na instauração de processos judiciais e administrativos, na análise da legalidade dos atos públicos, na proteção do patrimônio público e no controle dos atos administrativos em geral, as funções exercidas pelo advogado público municipal são de Estado, e não de Governo, razão pela qual os entes políticos devem contar com procurador efetivo, cuja atuação deve ser técnica, independente e livre de ingerências políticas, para o bom desempenho da função pública.

Anexo ao presente Projeto de Lei segue o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício fiscal.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Excelentíssimo Senhor
Denilson Eymard de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO
NESTA**

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



8

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro na criação de vagas de provimento efetivo e alterações no plano de carreira, no valor anual de R\$ 48.172,92, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, conforme cálculo abaixo:

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo a despesa.

VEC= 48.172,92

ROF= 147.350.188,26

IC = 0,000327%

Pires do Rio, (GO), 08 de agosto de 2022.


Homar Alves Amaral
Contador
CRC-GO nº 13577/O